



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

NASCE uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA COMPLEMENTAR A DEMANDA DOS CENTROS DE TRIAGEM E HOSPITAL DE CAMPANHA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de Locação de condicionadores de ar com manutenção corretiva e preventiva, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma, visa atender a necessidade de instalação dos **Centros de Triagem e Hospital de Campanha** de acordo com o Plano de Contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Justificamos Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Locação e Manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, a fim de contemplar a necessidade em caráter de urgência da instalação para completar a demanda dos **CENTROS DE TRIAGEM E O HOSPITAL DE CAMPANHA** para atender os usuários do SUS infectados pelo vírus do COVID-19.

2.2.1 Ressalta-se que a presente demanda, consiste na ampliação da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de infecção pelo novo Coronavírus, e também como medida preventiva à disseminação do vírus. Uma vez que o paciente ficará isolado nessa estrutura, evitando assim a disseminação do vírus. Alerta-se para o fato do dever de tomar medidas no sentido de detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, bem como, conter a circulação do vírus.

2.2.2 Estamos diante de uma situação **CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA** e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso.

2.3. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

- 2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;
- 2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;
- 2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;
- 2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no

*Handwritten signature*



MARECHAL  
DEODORO

Nº

1ª ANULAÇÃO  
do Edital

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

- 2.3.6. Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.4. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split e de piso a teto, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000BTUS	UND.	08
02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO-TETO 30.000 BTUS	UND.	08
03	CORTINA DE AR MEDINDO 1m e 20 CM, 220 VOLTS	UND.	08
04	CONDICIONADO DE AR PISO-TETO 60000 BTUS FRIO 380V - TRIFÁSICO	UND	04
<b>TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>			<b>28</b>

3.2 Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO Piso-teto – indicado para locais com maior fluxo de pessoas. Dessa forma, para solicitação, se faz necessário que seja feito o projeto de climatização, que definirá o equipamento adequado. Considerando que pretendemos adquirir somente aparelhos com certificação tipo "A".

3.3 CORTINA DE AR – As cortinas de ar são ideais no isolamento térmico do ambiente interno em relação ao externo. Sua barreira de vento também evita a passagem de poeiras e bactérias no local climatizado.

3.4 Os equipamentos serão entregues em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes;

3.5 Os custos de todo material com instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados será por conta da contratada;

3.6 A instalação dos equipamentos dependerá de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.2 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.3 – Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;





MARECHAL  
DEODORO



Uma Nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4 – A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

4.5 – A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

4.6 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min às 12h00min e das 14h30 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

4.7 – A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.8 – No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

4.9 – A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em

## 5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 – Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.2 – A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.2.1 – Limpeza geral do equipamento;

5.2.2 – Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

5.2.3 – Eliminar focos de ferrugem;

5.2.4 – Limpeza dos filtros de ar;

5.2.5 – Verificação e manutenção dos compressores;

5.2.6 – Limpeza interna e externa dos evaporadores;

5.2.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;

5.2.8 – Limpeza da serpentina dos evaporadores;

5.2.9 – Ajuste dos termostatos;

5.2.10 – Medição da vazão do ar;

5.2.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das pás dos ventiladores e motores;

5.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

5.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

5.2.14 – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação



MARECHAL  
DEODORO

NASC - Uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- refrigeradora de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 5.2.15 – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 5.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 5.2.17 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5.2.18 – Lubrificação geral dos equipamentos;
- 5.2.19 – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 5.2.20 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 5.3 – A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 5.4 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

## 6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1 – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 6.1.1 – A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
  - b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
  - c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
  - d) substituição de peças.
- 6.2 – A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 6.3 – A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- 6.4- Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
- 6.5 – A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

## 7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 7.1 – A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.
- 7.2 – Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 7.2.1 – O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

despesa;

7.2.2 – Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva; 7.2.3 – Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

7.2.4 – A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.3.1 – Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

## 8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

## 9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a

## 10. ASPECTOS GERAIS

10.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 05 dias após a emissão de solicitação da Ata de Registro de preço;

10.2 A contratada deverá substituir os aparelhos locados que necessitarem de manutenção corretiva em sua oficina;

10.3 Efetuar as manutenções preventivas dos equipamentos que serão locados conforme determinação da Resolução RE nº 09/2003 - ANVISA;

## 11. GESTOR

11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado como gestor.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

12.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista;

- A. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- B. Nota Fiscal devidamente preenchida;
- C. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
- D. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:







MUNICÍPIO DE  
MARECHAL  
DEODORO

N.º 11.200.275-0001-58  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 13.1.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.3 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 13.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 13.1.4 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 13.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 13.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

#### 14. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

##### 14.1 Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 14.2 Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 14.3 Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando- a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.
- 14.4 Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 14.5 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 14.6 Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 10 dias a contar da referida assinatura.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.
- 15.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 16.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE  
MARECHAL  
DEODORO

NBS *uma nova  
Marechal*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta;
- 16.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 16.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 16.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro/AL, 25 de Maio de 2020.

**DE ACORDO**

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Tânia Maria de Queiroz